



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
Procuradoria Geral



PARECER JURÍDICO Nº 058/2023

Interessado: Setor de Compras

Assunto: Inexigibilidade de chamamento público

I - Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre a inexigibilidade de chamamento público para *“Celebrar Termo de Colaboração para Repasse de recursos financeiros a Associações de Agricultores da Microbacia Lageado do Meio do Município Irani (SC) e dá outras providências, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2089/2023 e Lei Federal nº 13.019/2014.”*

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II - Fundamentos Jurídicos

Ab initio, convém ressaltar que compete a este setor prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que são atividades intrínsecas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Lei nº 13.019/2014 estabeleceu normas gerais para disciplinar as relações de cooperação das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as entidades qualificadas de organização da sociedade civil.

Por parcerias voluntárias a referida Lei, no art. 2º, III, considera qualquer modalidade de acordo, que envolva ou não transferências voluntárias de recurso financeiros, entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

As parcerias voluntárias são instrumentos de fomento social. A atividade administrativa de fomento é uma atividade indireta que visa estimular a ação dos agentes privados considerada de relevante interesse ou utilidade pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
Procuradoria Geral



Organizações da Sociedade Civil, seguindo a Lei nº 13.019/14, são as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Nessa linha, por ser associação, não pode haver finalidade econômica pela entidade.¹

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina possui Instrução Normativa nº 14/2012 que estabelecem quais informações devem fazer parte do Plano de Trabalho. Assim, que o Controle Interno verifique se no Plano de Trabalho segue a referida IN.

Cabe ressaltar que a vigência do Termo de Fomento e a consecução do Plano de Trabalho somente pode iniciar depois de formalizado e publicado os atos legais.

Importante frisar que é vedado utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

A prestação de contas deverá obedecer as regras do art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Quanto a Lei nº 13.019/14, há disciplina de que a seleção da organização da sociedade civil se dará por intermédio de chamamento público. Entretanto, há casos e situações que possuem caracterizações específicas, tornando-se inviável a realização de chamamento público.

No presente caso, há Lei Municipal autorizativa, Lei Municipal nº 2089/2023, que prescreve o seguinte:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) através de Termo de Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 080/2017, no

¹ Código Civil de 2002. CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
Procuradoria Geral



exercício de 2023, para a Associação de Agricultores Microbacia Lageado do Meio, CNPJ 02.906.599/0001-52

Por sua vez, a Lei Federal 13.019/14, assim preceitua:

Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a **parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim sendo, considerando que houve autorização legislativa especificando para qual entidade será feito o repasse torna-se inexigível o chamamento público

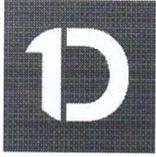
III - CONCLUSÃO

Desta feita, considerando que a Lei Municipal nº 2055/2022, bem como a Lei Federal nº 13.019/14, entendo pela inviabilidade de competição sendo inexigível o chamamento público nos moldes indicados no presente Edital.

Eis o parecer de natureza meramente exemplificativa que submeto à apreciação.

Irani/SC, 25 de maio de 2023.

ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 62.789



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C08-1F78-ED83-F38C



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI (CPF 086.XXX.XXX-66) em 25/05/2023 15:06:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://irani.1doc.com.br/verificacao/3C08-1F78-ED83-F38C>